



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Recomendação Nº 003/2020 - CR-TRT16**

Recomenda às Varas do Trabalho da 16ª Região o reinício regular das audiências, com a imediata inclusão dos processos em pauta de audiências por meio telepresencial.

O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 005/2020, de 08 de maio de 2020, que regulamenta as audiências não presenciais no primeiro grau de jurisdição, operacionalizadas por meio de videoconferência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, autorizando a sua realização a partir de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 25/2020-GP/TRT16, de 15 de junho de 2020, que determina sejam tomadas as medidas para que se iniciem a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

realização das audiências por videoconferências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, procuradores do trabalho, advogados, estagiários, trabalhadores terceirizados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 13.105/2015 dispõe que na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o rito processual dos atos telepresenciais na jurisdição deste Regional, de forma a minimizar os impactos decorrentes da adaptação à essa inovação e garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) da 16ª Região que procedam à imediata inclusão dos processos em pauta, com a designação de audiências por meio telepresencial, ficando a critério de cada magistrado a realização do ato na forma presencial, desde que sejam observados o distanciamento adequado, o uso de máscaras e álcool em gel e o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente com janelas e portas abertas, orientando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis e a limpeza e desinfecção antes e depois das audiências.

§ 1º. Fica autorizado o fracionamento das audiências unas, podendo a audiência de instrução ser realizada de modo presencial, a critério do juiz e observadas as medidas de prevenção previstas no *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 2º. Cada Vara deverá encaminhar, semanalmente, a pauta de audiências à Corregedoria Regional.

Art. 2º. Recomendar aos Juízes que designem um servidor não integrante do grupo de risco da Covid-19 para proceder à impressão das notificações postais nas dependências da respectiva vara e realizar a postagem nos dias específicos em que há recolhimento pelos Correios, procedimento que deverá ser seguido até a implementação do sistema E-Carta ou até a total retomada dos serviços presenciais neste Tribunal.

Parágrafo único. O servidor designado, que poderá ser indicado em sistema de rodízio, deverá utilizar equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal, dentre outros, luvas, máscaras, protetores faciais e álcool em gel.

Art. 3º. Recomendar aos Juízes que adotem, não obstante o art. 6º do Ato nº 11/2020-GCGJT, unicamente o rito processual da Consolidação das Leis do Trabalho para a prática dos atos telepresenciais, evitando tumulto e embaraços processuais.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Desembargador Vice - Presidente e Corregedor**